



**Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar**  
**Nova Esperança do Sudoeste – Nova Prata do Iguaçu – Salto do Lontra**

Rua Madre Cabrini nº 829 Bairro Colina Verde  
Salto do Lontra  
CNPJ 11.759.979/0001-00

RESOLUÇÃO Nº. 009/2024

Data: 18/12/2024

**Súmula** – Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar para o Exercício Financeiro de 2025 e das outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM – PLACIC APROVOU E EU JAIME DA SILVA STANG, ATUAL PRESIDENTE DO CONSÓRCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício Financeiro de 2025, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os Princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar Nº. 82/1998, no que couber na Lei Federal Nº. 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar Nº. 101/00, nas portarias Nº. 42, 90, 163, 180, 211, 300, 325, 326, 327, 328, 339, 519, 589, 447, 448, 516, 517, e 248 e alterações posteriores, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal Nº. 11.107 de 11 de abril de 2005.

**Art. 2º.** O plano de aplicação anual, não conterà dispositivos estranhos à previsão da Receita e Fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar Nº. 101/00, e Lei Federal Nº. 11.107/05 atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios consorciados.

**Art. 3º.** O plano de Aplicação Anual atenderá às Diretrizes gerais e aos Princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício.

**Art. 4º.** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

**Art. 5º.** O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar é autorizado nos termos da Constituição e Na Lei Federal Nº. 4.320/64 a:

a) Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64;



**Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar**  
**Nova Esperança do Sudoeste – Nova Prata do Iguaçu – Salto do Lontra**

**Rua Madre Cabrini n° 829 Bairro Colina Verde**  
**Salto do Lontra**  
**CNPJ 11.759.979/0001-00**

b) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

c) Fica também autorizado, não sendo computado para os limites que tratam as letras “a e b” deste artigo o remanejamento de dotações:

- 1- Entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;
- 2- Quando houver excesso de arrecadação conforme artigo 43, II, da Lei 4320/64.

**Art. 6º.** Durante a execução orçamentária o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/94, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Para atender o disposto na Lei Complementar Nº. 101/2000 o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar se incumbirá do seguinte:

- a) Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 8º.** Na elaboração do Plano Anual serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

**Art. 9º.** A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

**Art. 10º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, em 18 de dezembro de 2024.

---

JAIME DA SILVA STANG  
PRESIDENTE



**Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar**  
**Nova Esperança do Sudoeste – Nova Prata do Iguaçu – Salto do Lontra**

**Rua Madre Cabrini n° 829 Bairro Colina Verde**  
**Salto do Lontra**  
**CNPJ 11.759.979/0001-00**

**ANEXO I**

<b>CÓD</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	Administração Geral	Manter pessoal administrativo com horários compatíveis para o melhor atendimento as crianças e adolescentes; manter as despesas de material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, manutenção do veículo da entidade, qualificação e capacitação continua tanto da equipe técnica quanto das colaboradoras, assessoria jurídica, contábil e patrimonial, administração dos programas existentes e os que poderão ser criados, controle financeiro, emissão de relatórios, cobrança de mensalidades, preços públicos, e outros créditos, divulgação de atos oficiais, elaboração de balancetes mensais, elaboração de Prestação de Contas, de convênios e auxílios, elaboração do balanço anual, custeio de despesas de viagens; adequação do processo de seleção de pessoal da entidade com formação adequada e avaliação psicológica; entrosamento com as equipes de atendimento dos municípios e comissões elaborando um planejamento adequado, dentre outras necessidades da Administração da entidade.
02	Serviço de Atendimento as Crianças e Adolescentes	Atendimento as crianças e adolescentes encaminhados pelos Municípios consorciados, realizando o acolhimento com equipe multiprofissional, fornecimento de bens de consumo, atendimento personalizado, com atividades para o desenvolvimento dos mesmos.
03	Construção de sede própria do abrigo	Viabilizar a construção da nova sede com recursos transferidos pelos municípios consorciados, de acordo com o projeto disponibilizado pelo FNDS e ajustado de acordo com as necessidades e atendendo as exigências do CONANDA.
04	Mobiliário para a nova sede	Mobiliar a nova sede construída com móveis planejados, de acordo com as exigências e priorizando o conforto e bem estar dos acolhidos, equipar com eletrodomésticos e eletrônicos que as crianças e adolescente possam ter um conforto.

---

JAIME DA SILVA STANG  
PRESIDENTE